



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.744/93
L E I No 2.743/93

"ALTERA PADRAO DE CATEGORIA FUNCIONAL PREVISTA NA LEI MUNICIPAL No 2.631/93 - QUE DISPOE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica alterado o Padrão de Vencimento da Categoria Funcional constante do "Quadro de Cargos de Provisão Efetivo", previsto no artigo 4o da Lei Municipal 2.631/93 (Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal), como segue:

- A Categoria Funcional de "Auxiliar de Enfermagem", passa a enquadrar-se no Padrão 13.

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1993.

ARTIGO 3o - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 06 (seis) meses.
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Parágrafo Único - Fica o Hospital Municipal autorizado a contratar o mesmo pessoal que estavam ocupando os cargos através da Lei Municipal no 2.633/93, em decorrência do serviço público junto ao Hospital Municipal.

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração